



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.009, DE 17 DE MARÇO DE 2.003

Autoriza convênio com a Companhia Piratininga de Força e Luz-CPFL, para execução de programa de eficiência energética.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de março de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, Convênio de cooperação, para o desenvolvimento de programa de eficiência energética.

Art. 2º - O Convênio de que cuida o art. 1º. obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

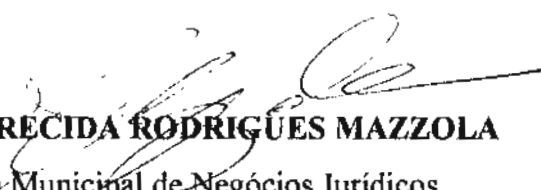
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas com recursos da dotação 10.01.15.452.0026.2064, constantes do orçamento aprovado pela Lei nº 5.976, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

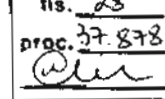
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL** e a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ** para desenvolvimento de programa de eficiência energética.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede na Av. da Liberdade s/nº, SP, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Sr. Prefeito, **Dr. MIGUEL HADDAD** e o Engº. **WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**, Secretário Municipal de Serviços Públicos e a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ**, com sede na Rua Ramos Batista, nº 444, Bairro Vila Olímpia, em São Paulo, doravante denominada **CPFL**, neste ato representada por seu Diretor Comercial de Varejo, Sr. **AIRTON SALTON ROSEK**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e ratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as bases de cooperação entre as partes, visando implantar o Programa de Eficiência Energética no Município, por meio dos projetos abaixo relacionados, visando estabelecer uma relação comercial bem sucedida e ofertar produtos e serviços que atendam os interesses das partes envolvidas, com vistas a promover a racionalização do consumo e a eliminação dos desperdícios de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução deste Convênio far-se-á por parte da **CPFL** em parceria com a **PREFEITURA**, mediante as condições e obrigações a seguir estabelecidas às partes.

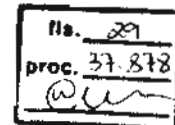
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CPFL:

- Gerenciar a implantação de todos os projetos;
- Elaborar modelos de contratos para cada um dos projetos vinculados ao programa de eficiência energética objetivo deste protocolo;
- Firmar parcerias com entidades governamentais, universidades e empresas privadas para agregar informações e tecnologia;
- Contratar empresas de consultoria e de fornecimento de serviços;
- Fornecer materiais, equipamentos e serviços, disponibilizando recursos para reembolso parcelado;
- Buscar cumprir os cronogramas de implantação projetados;
- Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Realizar campanhas de divulgação dos resultados, com o objetivo multiplicador de promover o combate ao desperdício de energia elétrica e valorizar a imagem das partes envolvidas;
- Disponibilizar a mão de obra necessária para implantação dos projetos propostos.

II – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- Disponibilizar informações e as condições necessárias à plena operacionalização do programa de eficiência energética;
- Viabilizar recursos orçamentários ou outras formas de obtenção de recursos financeiros necessários à implantação dos projetos e ações propostas neste programa;
- Acompanhar e avaliar os resultados dos projetos;
- Cumprir rigorosamente os contratos específicos de cada projeto a ser implantado;
- Realizar campanhas de divulgação dos resultados, com o objetivo multiplicador de promover o combate ao desperdício de energia elétrica e valorizar a imagem das partes envolvidas;
- Nos contratos de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, efetuar os pagamentos previstos nos prazos e condições pactuadas em conformidade com o presente Convênio;
- Realizar o planejamento conjunto das implantações dos projetos visando o perfeito cumprimento dos cronogramas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROJETOS A SEREM IMPLANTADOS

A CPFL oferecerá, respeitados os termos e condições indicadas neste instrumento e nos termos e condições especificados em cada contrato, que ficará fazendo parte integrante deste Convênio, os seguintes projetos a serem implantados junto ao **MUNICÍPIO**:

- **Eficiência Energética na Iluminação Pública;**
 - Eficientizar o sistema de iluminação pública, substituindo lâmpadas de vapor de mercúrio por lâmpadas de vapor de sódio, além de braços, luminárias, soquetes, relés e base, quando necessário.
- **Doação de lâmpadas fluorescentes compactadas à população de baixa renda;**
 - Substituição de lâmpadas incandescentes que possuem baixa eficiência na relação lumens por Watt (cerca de 8 a 18), por lâmpadas fluorescentes compactas com maior eficiência luminosa, na faixa de 44 a 65 lumens por Watt, para consumidores de baixa renda.



- **CPFL nas Escolas – Treinamento de Professores e Alunos;**
 - Capacitar os professores de escolas públicas e particulares para ministrar aulas aos alunos de 1º e 2º graus sobre os conceitos básicos de educação ambiental, vinculando-os ao combate ao desperdício de energia elétrica, por meio de materiais didáticos doados às escolas;
- **Diagnóstico Energético;**
 - Diagnosticar os sistemas energéticos de prédios públicos. Desenvolver políticas e estratégias para a disseminação da eficiência energética em prédios;
- **Curso de Formação de Gerentes Municipais de Energia.**
 - Capacitar a **PREFEITURA** em conjunto com outras prefeituras, para a questão da Gestão Energética Municipal e administração profissional dos sistemas energéticos. Para atendimento a esse programa serão realizados 5 (cinco) cursos de capacitação de prefeitos e técnicos das prefeituras atendidas pela CPFL, nos temas do Projeto, em parceria com entidades governamentais e empresas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante prévio ajuste entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das condições ora estabelecidas poderão ocorrer quando, formuladas por escrito, após prévia análise e quando receberem a concordância das partes, sendo certo que ocorrendo a hipótese, os documentos de encaminhamento passarão a integrar o presente Convênio sob a forma de anexos, produzindo todos os efeitos desejados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, em qualquer época, pela **PREFEITURA** e pela **CPFL**, desde que o interessado manifeste sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo às partes o pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo único – A eventual rescisão deste convênio não afetará os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos específicos a serem firmados para a execução de cada projeto aqui previsto.

[assinatura]



CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Protocolo, que não possam ser solucionadas amigavelmente, a **PREFEITURA** e a **CPFL**, elegem o foro da Comarca de Jundiaí, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e conveniados, a **PREFEITURA** e a **CPFL**, assinam o presente Convênio em ... (.....) vias, de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Jundiaí, de de 2003

PELO MUNICÍPIO:

MIGUEL M. HADDAD
Prefeito Municipal

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PELA CPFL:

AIRTON SALTON ROSEK
CPF: 221.025.310-15

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 32
proc. 37.878
Cm

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ** e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** para execução do projeto que compreende a efficientização e modernização do sistema de iluminação de vias públicas, conforme Convênio nº, firmado em de de

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 25, "caput" da Lei 8.666/93, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.061/0001-57, com sede na Av. da Liberdade s/nº, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Dr. MIGUEL HADDAD** e pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, **Engº. WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**, e de outro lado a **COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ – CPFL**, doravante designada **CPFL**, inscrita no CNPJ sob nº 04172213/0001-51, com sede na Rua Ramos Batista, nº 444, Bairro Vila Olímpia, em São Paulo, neste ato representado por seu Diretor Comercial de Varejo, **AIRTON SALTON ROSEK** e pelo Gerente da Divisão de Eficiência Energética, **Engº. JOSÉ OTÁVIO SIMÕES**, celebram o presente contrato de compromisso para execução do projeto de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas no **MUNICÍPIO**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a formalização do interesse do **MUNICÍPIO** na participação do Projeto de Efficientização de Iluminação Pública da **CPFL**, com a execução de obras/serviços e o fornecimento de materiais, a serem realizadas pela **CPFL**, conforme quantidades estipuladas no anexo I, e especificação técnica existente na **CPFL**, com recursos de execução provenientes de financiamento pleiteado junto a **ELETROBRAS/PROCEL**, dentro do Programa RELUZ.

Parágrafo único – As demais Fases, para a execução dos serviços complementares de efficientização dos pontos de iluminação restantes no **MUNICÍPIO**, é dependente de liberação de financiamento pleiteado junto a **ELETROBRAS/PROCEL**, dentro do Programa RELUZ, sendo objeto de contrato específico a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços de efficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do **MUNICÍPIO**, desta fase, serão executados na substituição de:

- 1000 lâmpadas Vapor de Mercúrio de 400 Watts para Vapor de Sódio de 250 Watts;
- 113 lâmpadas Mista de 160 Watts por Vapor de Sódio de 100 Watts;
- 88 lâmpadas Mista de 250 Watts por Vapor de Sódio de 150 Watts e;
- 353 lâmpadas Mista de 500 Watts por Vapor de Sódio de 150 Watts.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O custo total dos serviços acima mencionados é de **R\$ 261.220,00**, sendo que o **MUNICÍPIO** participante receberá **bonificação de 44,57%** do valor dos serviços.

Para execução dos serviços contratados, à serem realizados em 2003, o **MUNICÍPIO** pagará à **CPFL** o valor de **R\$ 144.794,25**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CPFL** o valor dos serviços contratados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nas condições de financiamento descritas na Cláusula Décima Primeira, sendo a primeira parcela nos valores conforme condições abaixo, a vencer no mês seguinte ao término das obras, no valor de **R\$ 4.906,92**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Apresentar à **CPFL** a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a Eficientização da Iluminação Pública Convencional de acordo com o cadastro existente;

b) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).

c) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a **CPFL**.

d) Efetuar os pagamentos das parcelas referentes ao financiamento dos serviços, objeto deste termo, nas datas de vencimento.

e) Autorizar a **CPFL** a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário, investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL

a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, utilizados pela ELETROBRAS/PROCEL/ANEEL, o projeto referente a modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.

b) Viabilizar a implantação do programa de efficientização de iluminação pública convencional no **MUNICÍPIO**, com a realização de obras e fornecimento de materiais que utilizem o padrão técnico atual aprovado na **CPFL**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS

a) Todos os materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo **que são de propriedade da CPFL**, terá destinação definida pela **CPFL**, inclusive com relação à descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.

b) Todos os materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo **que são de propriedade do MUNICÍPIO** terá destinação definida pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ter logística e centro de armazenagem próprio, inclusive com relação às providências para descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas. A **CPFL** e o **MUNICÍPIO** deverão definir as responsabilidades para realização desta tarefa.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) serão liberados pela **ELETRÓBRAS/PROCEL** diretamente para a **CPFL**, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

§ 1º - O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a **CPFL** e o **MUNICÍPIO**, a contar da data da assinatura do mesmo.

§ 2º - A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da **ELETRÓBRAS**, no prazo estabelecido em contrato específico entre a **CPFL** e a **ELETRÓBRAS**, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da **CPFL**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

O **MUNICÍPIO** assume por este instrumento, que os recursos próprios provenientes da **CPFL**, aplicados no objeto deste termo, mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, no valor de R\$ 144.794,25, serão considerados dívida líquida e certa do **MUNICÍPIO** para com a **CPFL**, devendo ser paga observando o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO

A **CPFL** apresentará ao **MUNICÍPIO**, quando da elaboração das prestações de contas para a **ELETRÓBRAS**, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Sobre a dívida assumida pelo **MUNICÍPIO**, relativamente aos recursos que financiarão a obra contratada, serão observadas as seguintes condições:

a) Amortização: em (36) meses, contados da data do término das obras, em parcelas mensais e consecutivas, com taxa de juros prevista neste instrumento, vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término das obras.

b) Pagamento: as despesas decorrentes do presente contrato serão cobradas em recibo específico, mensalmente apresentado ao **MUNICÍPIO**, acrescidos de juros de 8% (oito por cento) ao ano e correção mensal pelo IGP-M.

c) Inadimplência: será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, ficando estabelecido que no caso de ocorrer o atraso em mais de 02 (duas) parcelas consecutivas, considerar-se-á o vencimento antecipado de toda a dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser assinado entre as partes, vigorará por 40 (quarenta) meses a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes e pela ELETROBRÁS, e que não impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão estar cobertas pela dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO** do exercício de 2002 e anos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO PARA FASES POSTERIORES

Atendidas as condições plenas desse contrato e concluídos os serviços objeto deste, o **MUNICÍPIO** se a habilita às próximas fases do Programa de eficiência e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, vinculada à liberação dos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), pela ELETROBRÁS/PROCEL diretamente à CPFL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fla. 36
proc. 37.878

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2003

Pela CPFL:

AIRTON SALTON ROSEK
CPF: 221.025.310-15

JOSÉ OTÁVIO SIMÕES
CPF: 263.449.716-49

Pelo MUNICÍPIO:

MIGUEL M. HADDAD
Prefeito Municipal

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

SILVIO RAMOS
Gerente de Conta Poder Público

ADEMIR PEIXOTO MARTINS
Gerente da Div. de Serviços de Distribuição

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE JUNDIAI

CPFL

PROJEÇÃO DE OBRAS

OESTE

MUNICÍPIO	TIPO DE LÂMPADAQTD VM400 - VS250	TIPO DE LÂMPADAQTD VM250 - VS160	TIPO DE LÂMPADAQTD VS160 - VS100	TIPO DE LÂMPADAQTD VS100 - VS75	TIPO DE LÂMPADAQTD VS75 - VS50	TIPO DE LÂMPADAQTD VS50 - VS25	TIPO DE LÂMPADAQTD VS25 - VS10	TIPO DE LÂMPADAQTD VS10 - VS5	TIPO DE LÂMPADAQTD VS5 - VS0	Parcela a ser paga pela Prefeitura	Parcela Grátis	Energia Especificada kWh/mo	Redução despesas mensais R\$	Pontos Grátis	Parcelas 8% an. + 10% an. R\$ / mês	Diferença entre o valor pago para a CPFL e economizado pela PM - R\$ / mês
JUNDIAI	1000	0	113	55	353	251.270,00	144.784,26	118.426,78	1.229,08	13.328,53	893	4.304,92	8.016,72			
TOTAL	1.000	0	113	55	353	251.270,00	144.784,26	118.426,78	1.229,08	13.328,53	893	4.304,92	8.016,72			
TOTAL JUNDIAI	1.544															